



F | I

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

# TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA EXCEPCIONAL DA COVID-19

Manual prático com as principais informações acerca da  
transação regulamentada pela Portaria PGFN n.º 14.402/2020





# F | I

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

- **O que é?**

A transação tributária consiste em acordo entre a Fazenda Pública e o contribuinte, cujas balizas foram instituídas pela Lei n.º 13.988/2020.

- **E a transação excepcional?**

Em virtude da crise ocasionada pela pandemia do Coronavírus, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) editou a Portaria n.º 14.402/2020, que regulamenta a Transação Excepcional da COVID-19.

- **Quais dívidas podem ser negociadas?**

Podem ser objeto da transação excepcional os débitos de até R\$ 150 milhões, contraídos com a União e inscritos em dívida ativa (aqueles administrados pela PGFN).

Excluem-se, portanto, os débitos com a Receita Federal (que, portanto, ainda não foram inscritos em dívida ativa) ou com Estados e Municípios. Também não poderão ser incluídas as dívidas do FGTS, do Simples Nacional e aquelas oriundas de multas criminais.

- **É necessária a inclusão de todos os débitos na transação?**

Não. O contribuinte poderá selecionar quais débitos deseja transacionar.

- **Quem terá acesso aos benefícios?**

Pessoas físicas ou jurídicas cujos débitos sejam considerados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação (vide-se página seguinte).

- **Existem casos em que se presume a difícil recuperação ou a irrecuperabilidade dos débitos?**

Sim, na hipótese de pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

- **Quando posso aderir?**

O período de adesão tem início em 1º de julho de 2020 e se encerra em 29 de dezembro do mesmo ano.

- **O desconto pode atingir o valor principal do débito?**

Não. O desconto somente pode se dar sobre os juros, multa e encargos legais.



# F | I

Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil  
Tel: +55 41 3091.8400 | [www.afi.adv.br](http://www.afi.adv.br)

**F | I**

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

## CRÉDITOS IRRECUPERÁVEIS E DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO

Para obter os benefícios da transação excepcional, a PGFN deve enquadrar os débitos da empresa (créditos para o Fisco) como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

Para tanto, o órgão considera o valor total da dívida indicada para pagamento e faz uma estimativa da possibilidade de quitação do contribuinte em cenário-base de 60 parcelas.

O resultado, aferido de forma objetiva (mas não transparente), permite o enquadramento dos débitos nas seguintes categorias:

- ⇒ créditos tipo **A**: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- ⇒ créditos tipo **B**: créditos com média perspectiva de recuperação;
- ⇒ créditos tipo **C**: créditos considerados de difícil recuperação;
- ⇒ créditos tipo **D**: créditos considerados irrecuperáveis.

---

## QUAIS FATORES O FISCO LEVA EM CONSIDERAÇÃO?

- Receita declarada na Escrituração Fiscal Digital (EFD);
- Valores de entrada e saída apontados em notas fiscais eletrônicas;
- Informações do e-social;
- Massa salarial declarada na GFIP;
- Débitos declarados em DCTF.

---

## E OS EFEITOS DA COVID-19?

A Portaria previu outra forma de redução da capacidade de pagamento projetada, levando em consideração a crise ocasionada pela COVID-19.

A PGFN fará a comparação da receita bruta da pessoa jurídica ou pessoa física do período de março de 2020 até a data do pedido de transação com o mesmo período de 2019. O percentual de queda na arrecadação será levado em consideração como fator redutor da capacidade de pagamento.

**F | I**Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil  
Tel: +55 41 3091.8400 | [www.afi.adv.br](http://www.afi.adv.br)

**F | I**

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

## FORMAS DE PAGAMENTO

Empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil

Parcelas	Entrada (durante 12 meses)	Desconto máximo sobre a multa, juros e encargos legais	Desconto máximo sobre o total de cada crédito
36	0,334% do valor consolidado dos créditos	100%	70%
60	0,334% do valor consolidado dos créditos	100%	60%
84	0,334% do valor consolidado dos créditos	100%	50%
108	0,334% do valor consolidado dos créditos	100%	40%
133	0,334% do valor consolidado dos créditos	100%	30%

**Valor da parcela:** montante consolidado dividido pelo número de parcelas **OU** 1% da receita bruta do mês anterior à transação **(o que for maior)**.

Demais pessoas jurídicas cujos créditos são considerados irre recuperáveis ou de difícil recuperação

Parcelas	Entrada (durante 12 meses)	Desconto máximo sobre a multa, juros e encargos legais	Desconto máximo sobre o total de cada crédito
36	0,334% do valor consolidado dos créditos	100%	50%
48	0,334% do valor consolidado dos créditos	100%	45%
60	0,334% do valor consolidado dos créditos	100%	40%
72	0,334% do valor consolidado dos créditos	100%	35%

**Valor da parcela:** montante consolidado dividido pelo número de parcelas **OU** 1% da receita bruta do mês anterior à transação **(o que for maior)**.

**F | I**Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil  
Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br

**F | I**

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

## FORMAS DE PAGAMENTO

### Pessoas físicas

Parcelas	Entrada (durante 12 meses)	Desconto máximo sobre a multa, juros e encargos legais	Desconto máximo sobre o total de cada crédito
133	0,334% do valor consolidado dos créditos	100%	70%
<b>Valor da parcela:</b> montante consolidado dividido pelo número de parcelas <b>OU</b> 5% da receita bruta do mês anterior à transação ( <b>o que for maior</b> ).			

Empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência

Parcelas	Entrada (durante 12 meses)	Desconto máximo sobre a multa, juros e encargos legais	Desconto máximo sobre o total de cada crédito
133	0,334% do valor consolidado dos créditos	100%	70%
<b>Valor da parcela:</b> montante consolidado dividido pelo número de parcelas <b>OU</b> 1% da receita bruta do mês anterior à transação ( <b>o que for maior</b> ).			

Demais pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência

Parcelas	Entrada (durante 12 meses)	Desconto máximo sobre a multa, juros e encargos legais	Desconto máximo sobre o total de cada crédito
72	0,334% do valor consolidado dos créditos	100%	50%
<b>Valor da parcela:</b> montante consolidado dividido pelo número de parcelas <b>OU</b> 1% da receita bruta do mês anterior à transação ( <b>o que for maior</b> ).			

**F | I**Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil  
Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br



F | I

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

## IMPORTANTE

**Exceção: contribuições previdenciárias do artigo 195, I, 'a', e II, da CF**, que, após a entrada, deverão ser quitadas em 48 parcelas.

**Entrada**: além de o cálculo ocorrer sobre o valor total, sem descontos, o pagamento do percentual deverá ser mensal durante os 12 meses (0,334% do total x 12). **A entrada, portanto, é de cerca de 4%**.

---

## PARA ADESÃO

- Procedimento pelo Portal [Regularize](#);
- Deve haver a desistência de ações que discutam os débitos indicados.

---

### Pela PJ

- Qualificação completa;
- Receita bruta mensal de 2019 e 2020 (até adesão);
- Número de empregados formais, mês a mês, a partir de 2020;
- Quantidade de admissões e desligamentos mensais em 2020;
- Número de contratos suspensos (MP n.º 936/2020);
- Valor total dos bens, direitos e obrigações da PJ.

### Pela PF

- Qualificação completa;
- Número do PIS/Pasep/NIT/NIS;
- Nome e CNPJ do empregador;
- Nome e CNPJ do antigo empregador (caso rescisão tenha ocorrido em 2020);
- Qualificação dos dependentes;
- Rendimento bruto mensal em 2019 e 2020;
- Valor total dos bens, direitos, dívidas e ônus reais.



F | I

Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil  
Tel: +55 41 3091.8400 | [www.afi.adv.br](http://www.afi.adv.br)



F | I

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

## MANIFESTEI INTENÇÃO E PRESTEI INFORMAÇÕES. E AGORA?

O ato de conclusão ocorre com a ciência, pelo contribuinte, da capacidade de pagamento estimada pela PGFN e dos benefícios concedidos. Não aceitando, a transação será considerada sem efeito.

---

### OBRIGAÇÕES NA VIGÊNCIA DA TRANSAÇÃO

- **Regularidade no FGTS;**
- **Regularizar novos débitos:** quitação no prazo de 90 dias dos débitos inscritos em dívida ativa após adesão.

---

### RESCISÃO

- **Inadimplemento de três parcelas;**
- **Constatação de fraude para não cumprir a transação;**
- **Decretação de falência.**

---

### ALTERNATIVA QUANDO HÁ BEM PENHORADO

Na hipótese de o contribuinte possuir bens penhorados, é possível requerimento de alienação por iniciativa particular para amortização da dívida.



F | I

Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil  
Tel: +55 41 3091.8400 | [www.afi.adv.br](http://www.afi.adv.br)



F | I

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

**Em caso de dúvidas, a equipe da Advocacia  
Felippe e Isfer está à disposição para auxiliar.**

